



Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÓNICO *EVOTUM*

ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO¹

¹ Aprovado em reunião de Conselho de Escola da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de julho de 2018.

Preâmbulo

A disponibilização da votação eletrónica, nos processos eleitorais da Escola de Medicina (EM) da Universidade do Minho (UMinho), pretende promover a participação dos eleitores, dado ser um meio que possibilita exercer o direito de voto, de forma eficaz e cómoda, a partir de qualquer lugar, minimizando o abstencionismo e permitindo a mobilidade dos eleitores.

O sucesso da votação eletrónica requer a confiança dos eleitores na condução de um processo eleitoral recorrendo à tecnologia subjacente a esta forma de votação. O presente Regulamento pretende transmitir as garantias oferecidas pelo sistema de votação eletrónico a utilizar, designado por plataforma *eVotUM* (um sistema de votação via Web, dirigido a toda a comunidade da UMinho), nomeadamente no que concerne à confidencialidade do voto, segurança, credibilidade e integridade do processo eleitoral, bem como regular os procedimentos implícitos à condução de um ato eleitoral que disponibilize a opção de votação eletrónica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e Princípios eleitorais)

1. O presente Regulamento visa a definição de regras para a condução de processos eleitorais, que decorrem na EM-UMinho, recorrendo à utilização do sistema de votação eletrónico *eVotUM*.
2. Os representantes a eleger em cada ato eleitoral, bem como particularidades relativas ao universo eleitoral, à elegibilidade de eleitores, ao tipo de escrutínio e sufrágio, encontram-se descritos nos regulamentos próprios que disciplinam cada processo eleitoral.
3. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos previstos no Artigo 7.º.

Artigo 2.º

(Garantias do sistema de votação eletrónico)

1. A UMinho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica, designados genericamente por plataforma *eVotUM*, estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, assegurando ainda a autenticidade do eleitor.
2. A plataforma *eVotUM* garante que não é possível estabelecer qualquer ligação entre o voto introduzido na urna eletrónica e o eleitor.

Artigo 3.º

(Calendário eleitoral)

1. A data de início e a calendarização das diferentes fases de cada processo eleitoral processam-se de acordo com os termos fixados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
2. A abertura de cada processo eleitoral é comunicada com a divulgação do calendário eleitoral, a qual se processará através dos meios institucionais.

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é nomeada de acordo com os termos fixados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral, sendo que, nos processos eleitorais por votação eletrónica, deverá ser constituída por um mínimo de três elementos com vínculo contratual com a UMinho, de entre estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador.
2. As competências da Comissão Eleitoral encontram-se consagradas nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
3. Sem prejuízo do número anterior, a Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, que estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico, de forma a cumprir com o disposto no Artigo 7.º, bem como decide, no prazo de dois dias úteis, sobre reclamações apresentadas no âmbito do processo eleitoral.
4. Os meios de contacto da Comissão Eleitoral, bem como a respetiva constituição, são divulgados com o aviso de abertura de cada processo eleitoral, de acordo com o previsto no Artigo 3.º.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são elaborados nos termos preconizados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral, estando prevista a existência de cadernos eleitorais eletrónicos provisórios e cadernos eleitorais eletrónicos definitivos.
2. Os cadernos eleitorais em formato eletrónico são divulgados pela Comissão Eleitoral, na plataforma *eVotUM*.
3. Após a divulgação do calendário eleitoral cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios, previamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma *eVotUM*.
4. Todos os interessados podem reclamar, através da plataforma *eVotUM*, no prazo de dois dias a contar da divulgação contemplada no número anterior, do teor dos cadernos eleitorais eletrónicos provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. Observando o disposto no n.º 3 do Artigo 4.º, decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais eletrónicos definitivos nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º do Regulamento Eleitoral da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

CAPÍTULO II

DO ATO ELEITORAL

Artigo 6.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto eletrónicos são elaborados e disponibilizados pela Comissão Eleitoral, no sistema de votação eletrónico, e dele constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação da(s) lista(s) ou nome dos candidatos, consoante o processo eleitoral em causa.
2. O boletim de voto pode ser consultado no sistema de votação eletrónico e a sua utilização só é possível no período da votação.

Artigo 7.º

(Votação)

1. O exercício do direito de voto é feito através da plataforma *eVotUM*, a qual se encontra acessível remotamente.
2. Sem prejuízo do número anterior, para os eleitores que assim o pretendam, a Comissão Eleitoral tomará diligências no sentido de providenciar a criação de espaços com os meios e apoio necessários para utilização do sistema de votação eletrónico.
3. A provisão referida no número anterior é objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e pelos meios institucionais, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 4.º.
4. Durante o período definido para a votação, o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho, na plataforma *eVotUM*.
5. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
6. Após a validação da credenciação, é apresentado a cada eleitor as eleições em que pode votar, devendo selecionar aquela em que pretende exercer o direito a voto.
7. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, é apresentado a cada eleitor o boletim de voto, onde poderá sinalizar um voto expresso na lista ou nome que pretende eleger, ou deixar o boletim em branco.
8. O sistema apresenta ao eleitor, para confirmação, a lista ou nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista ou nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
9. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar". Nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico. Até esta fase do processo de votação o eleitor poderá cancelar o mesmo.
10. O exercício de voto é concluído com a apresentação no ecrã de uma referência, a qual também é enviada por correio eletrónico, para o endereço institucional.
11. A referência mencionada no número anterior consiste num código aleatório único que permite, a cada eleitor, confirmar que o seu voto foi introduzido na urna e contado.
12. O voto é seguidamente depositado na urna eletrónica, em estado cifrado, até ao início dos procedimentos de escrutínio.

Artigo 8.º

(Chaves criptográficas)

O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

CAPÍTULO III

DO APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 9.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. Após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas, e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A ata final é elaborada pela Comissão Eleitoral, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
3. Da ata final constará, no mínimo:
 - a) O nome e a identificação institucional de todos os elementos presentes que assinam a ata;
 - b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco;
 - e) A soma dos votos que couberem a cada representante ou lista, com a ordenação dos candidatos eleitos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) As deliberações da Comissão Eleitoral.
4. Caso se verifiquem situações de empate, tem lugar um novo escrutínio, nos termos previstos nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
5. A ata será enviada de imediato para o órgão competente, que lhe dará o devido seguimento, de acordo com o respetivo processo eleitoral.
6. Os resultados finais serão objeto de divulgação, tanto através dos meios institucionais, como no sistema de votação eletrónico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.